

# **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

# **ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

		NTIFICAÇÃO DO DOC						
		NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	0	Unidade do SISEMA			
Tipo de Requerimento de Intervença	Núm. do Processo		a Formalização	responsável pelo processo				
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010002295/13		4/2013 09:37:41					
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
2.1 Nome: 00294897-4 / ROGER PATRICK GROENNER				2.2 CPF/CNPJ: 455.930.006-20				
2.3 Endereço: RUA MONTEVIDEU, 565 4	01		2.4 Bairro: SION					
2.5 Município: BELO HORIZONTE			2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.315-560				
2.8 Telefone(s): (31) 3281-1884 (31	) 8887-3343		oenner@gmail.com					
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
3.1 Nome: 00294897-4 / ROGER PATRICK GROENNER				3.2 CPF/CNPJ: 455.930.006-20				
3.3 Endereço: RUA MONTEVIDEU, 565 401				3.4 Bairro: SION				
3.5 Município: BELO HORIZONTE				3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.315-560				
3.8 Telefone(s): (31) 3281-1884 (31) 8887-3343 3.9 E-mail: talciagroenner@gmail.com								
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL								
4.1 Denominação: Conde B - Lote 90				4.2 Área Total (ha): 0,2400				
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA				4.4 INCRA (CCIR):				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.648 Livro: 2 Folha: Comarca: NOVA LIMA								
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 609.980			Datum: SAD-69				
no obstachada i lana (o ini)	Y(7): 7.788.278			Fuso: 23K				
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL								
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francis								
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)								
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endêr								
5.4 O imóvel se localiza () não se local (especificado no campo 11).	iza (X) em zona	de amortecimento ou a	área de	e entorno de Unid	ade de Conservação.			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação o		va do Estado, 53,38%	do mur	nicípio onde está	inserido o imóvel			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	e vulnerabilidad	e natural para o empre	endime	ento proposto? (e	specificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o	nde está inseri	do o imóvel			Área (ha)			
Mata Atlântica					0,2400			
				Total	0,2400			
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)			
Outros					0,2400			
				Total	0,2400			

Página: 1 de 4

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL									
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)								
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa									
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvi							
		Outro:							
6. INTERVENÇÃO AMBIE	NTAL	REQUERIDA E	PASSÍVEL	DE A	PROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,1200	ha					
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca						ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
7.1 Bioma/Transição entre biomas						<b>Área (ha)</b> 0,1200			
Mata Atlântica									
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	<b>Área (ha)</b> 0,1200								
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Avançado									
8. COORDENADA P	LANA	DA AREA PASS	SIVEL DE AI	PROV	-				
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso		Coordenada Plana (UTM)				
					X(6)	Y(7)			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K		609.980	7.788.278			
	O DE U	JTILIZAÇÃO PR	RETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Esı	Área (ha)							
Outros	Construção de	0,1200							
					Total	0,1200			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
10.1 Produto/Subproduto	Especificação				Qtde	Unidade			
LENHA FLORESTA NATIVA					23,79	M3			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o cas	so (dad	dos fornecidos	pelo respoi	nsáve	l pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m):									
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)									
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de p	roduçã	ão (mdc):							
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria	(mdc):								
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria	(mdc):								

Página: 2 de 4

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Sul RMBH Uso Sustentável.5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

# 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 17/04/2013

Data do pedido de informações complementares: 09/01/2014
Data de entrega das informações complementares: 17/01/2014

- Data da Vistoria: 27/08/2013

- Data da emissão do parecer técnico: 19/02/2014

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,12 ha (1200,00 m2), para construção de residência. Processo Administrativo NRRA de Belo Horizonte nº 09010002295/13.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel denominado Conde B - Lote 90, Quadra única, município de Nova Lima - MG, matriculado sob o nº 24.648, livro 02 do Registro de Imóveis de Nova Lima - MG. Possuindo área total de 0,24 ha (2400,00 m²), conforme requerimento e planta de situação/memória de cálculo apresentados. A fitofisionomia é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio avançado de regeneração natural. O referido lote possui solo tipo cambissolo simplificado. Não foram visualizados corpos hídricos superficiais na propriedade.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Área de Preservação Permanente

Conforme vistoria "in loco", não foi constatado nenhum afloramento hídrico na propriedade, bem como não apresenta inclinação acentuada e não é caracterizada como sendo topo de morro.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,12 ha, com finalidade de construção de residência. Total de Intervenção requerida: 1200,00 m² ou 50 % da área total.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: média;
- Unidade de Conservação: APA Sul RMBH Uso Sustentável

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso aproximado de 23,79 m³ de lenha de origem nativa.

7 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos gerados na área de intervenção.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra na área de intervenção.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- A área técnica e ambientalmente passível para intervenção através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca é de 0,12 ha, 50,00 % da área total do imóvel, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias, não comprometendo a função ambiental do fragmento. O entorno já se encontra antropizado com construções e ruas abertas. Medidas mitigadoras
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação correta dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção.
- Adotar técnicas e medidas de controle visando evitar possível carreamento de sólidos e facilitação de processos erosivos.

8 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar por regulamento institucional, a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,12 ha com a finalidade de construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias, é passível a intervenção pretendida, conforme Legislação Ambiental em vigor, sendo que decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas (Bioma Mata Atlântica), conforme Lei Estadual 14309/02 e Lei Federal 11428/08; e apreciação da Comissão Paritária - COPA, à qual compete a integral e exclusiva responsabilidade pela decisão final.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente.

#### 9 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista o tipo de atividade a ser realizado, o prazo deverá ser determinado pela Comissão Paritária - COPA. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O proprietário do imóvel deverá manter área remanescente (conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel) em seu estado natural, não realizando a limpeza do sob-bosque para favorecer a regeneração natural, a propagação e dispersão de

Página: 3 de 4

sementes e abrigar aves silvestres. Não introduzir espécies exóticas, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes. -Conforme Lei nº11.428/06, que determina que seja compensada área mínima equivalente à de intervenção, o empreendedor deverá manter preservado área remanescente preservada.

- Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa ou plantada na área. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

## Medidas mitigadoras

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação correta dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção.

- Adotar tecnicas e medidas de controle visando evitar possível carreamento de solidos e tacilitação de processos erosivos.					
13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)					
ALEXANDRA ANDRADE GONÇALVES - MASP:					
14. DATA DA VISTORIA					
terça-feira, 27 de agosto de 2013					
15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS					
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)					
·					

17. DATA DO PARECER

Página: 4 de 4